

# **POLÍCIA TEM GÊNERO? ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE MULHERES E FEMININO NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA**

## **DOES POLICE HAVE GENDER? SOME THOUGHTS ABOUT WOMEN AND THE FEMININE WITHIN THE BRAZILIAN PUBLIC SECURITY**

DOI: 10.15668/1807-8214/artemis.v18n1p160-171

### **Resumo**

A partir de um estudo bibliográfico e documental, neste artigo discutimos alguns elementos provocadores do afastamento do feminino na segurança pública brasileira. As instituições policiais, e a sociedade de maneira geral, contam com representações sociais que alicerçam compreensões e que se desdobram em atos, voltadas para o entendimento de que o ofício policial está ligado à virilidade, à belicosidade, à intrepidez e, primordialmente, à disponibilidade de uso da força, em detrimento da paciência, do diálogo, da delicadeza e do trato cuidadoso. Ao problematizar elementos de feminilidade e de masculinidade, acreditamos ser possível avançar na compreensão de ambientes democráticos, problematizar conceitos, e, até mesmo, em alguns casos, desconstruí-los, abrindo frestas por onde signos de feminilidade e masculinidade possam transitar com liberdade e justiça.

**Palavras-chave:** Polícia. Gênero. Feminino.

### **Abstract**

This article analyzes some factors that explain why the female aspect is not valued by the Brazilian public security. Police institutions, and society in general, rely on representations that underpin social understandings that police work is linked to virility, aggressiveness, courage and, primarily, the use of force, instead of patience, dialogue, gentleness and care. The discussion of the elements of femininity and masculinity allows consolidating democracies, questioning concepts, readjust them or even, in some cases, deconstruct them. Thus, we believe we can open ways on which signs of femininity and masculinity can transit with liberty and justice.

**Keywords:** Police. Gender. Femininity.

---

#### **Luciana de Oliveira Dias**

Doutora em Ciências Sociais pela UnB. Professora Adjunta da UFG.

E-mail: professoralucianadias@gmail.com.

#### **Fabrizio Silva Rosa**

Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás – UFG - Brasil.

E-mail: fabriciorosa@icloud.com.

## Introdução

Já se passaram quase dois mil anos desde a recomendação de Paulo a Timóteo sobre a necessidade de sujeição da mulher ao homem pelo fato de ela ter transgredido a lei de Deus, levando Adão ao pecado (II Timóteo, 2:9-15). Todavia, ainda hoje as mulheres continuam sendo inadmitidas em oportunidades de vida que deveriam ser a todos ofertadas, assegurando equidade e ampliando possibilidades de justiça. De lá para cá, o feminino percorreu um trajeto sem atalhos, branduras ou gratuidades. As Ordenações Filipinas, por exemplo, que vigoraram no Brasil a partir de 1603, tendo alguns de seus dispositivos se arrastado até a promulgação do Código Civil de 1916, permitiam o assassinato da mulher pelo marido em caso de adultério (Livro V, Título XXV). Confinadas a uma existência de ignorância, obediência e castidade, qualquer passo além do prescrito pelas normas patriarcais poderia lhes custar a reputação, a liberdade ou a própria vida.

Inegavelmente, ao longo do tempo, no Brasil, houve conquistas de direitos para as mulheres, tais como: a derrubada do decreto que proibia a prática de esportes que eram considerados incompatíveis com a natureza feminina, a exemplo do futebol, em 1979; o alcance da proibição de anúncios de emprego com preferências injustificadas entre gêneros; a efetivação de políticas que reservassem percentual mínimo de candidaturas femininas dentro de cada partido político, ambas da década de 1990. Todavia, a despeito de as mulheres não terem se submetido ao silêncio e conquistado alguns direitos é importante ressaltar que ainda há muitos passos a percorrer em uma marcha rumo à equidade entre homens e mulheres. Um deles, e que nos chama especial atenção no âmbito deste artigo, diz respeito à busca por acesso livre aos cargos disponibilizados na segurança pública nacional, uma das poucas estruturas sociais que permanece entrincheirada em uma espécie de aversão ao feminino.

No Brasil, segundo Relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (2006), apenas 7% dos policiais militares e bombeiros são mulheres. Apesar de algumas Unidades da Federação se destacarem por, comparativamente, promoverem uma presença mais equânime entre os gêneros, como o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, onde há uma mulher para cada

1,5 homens, essa não é a realidade nacional. Graças à cláusula que lhes restringe o acesso, um percentual muito pequeno de mulheres faz parte das carreiras da segurança pública brasileira, chegando, em algumas instituições, a quase total ausência delas, como no caso do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, em que há uma mulher para cada 270 homens. Ao examinarmos alguns dados das forças não militares (BRASIL, 2006) onde, em regra, não há barreiras para admissão de mulheres, verificamos que a participação delas é um pouco maior: nas Polícias Civis, elas ocupam 22% dos cargos, na Polícia Rodoviária Federal, compõe 9,5% do efetivo e na Polícia Federal, 15%, entre os delegados, e 10% entre os agentes.

A partir de uma análise cuidadosa dos percentuais disponibilizados, podemos considerar que o controle e a restrição ao livre ingresso de mulheres na segurança pública podem ser compreendidos como uma forma de discriminação por gênero. Desta perspectiva, a oficialidade estatal ainda, no Século XXI, não conseguiu instituir relações laborais isentas de traços de misoginia. Instigados por reflexões como estas, procuramos no texto que se segue problematizar o inevitável questionamento acerca das limitações que são impostas às mulheres e ao feminino, no Brasil da segunda década do século XXI. Não há como desconsiderar a existência contemporânea de enrijecidos mecanismos de controle social e institucional das mulheres e do feminino que vigoram em órgãos de segurança pública no país.

## Cotas da exclusão e estilhaços de misoginia na segurança pública

Fundamental é reconhecer que o século XX foi palco de importantíssimas conquistas alcançadas pelas mulheres. Destacamos o direito de participar da escolha dos representantes políticos, conseguido em 1932, enfatizamos também o fim da incapacidade jurídica relativa da mulher casada e a revogação da norma que dava direito ao marido de anular o casamento com mulher já “deflorada”, em 1962, e realçamos aqui a luta pelo direito ao divórcio que fora concomitante com a permanência na guarda dos filhos, alcançada em 1977. Todavia, não há como desconsiderar que ainda persistem preconceitos e discriminações por gênero na sociedade brasileira como um todo.

A partir desta inquietação, percorreremos caminhos compreensivos e explicativos em busca de pontos de luz que contribuam para explicar questionamentos como aqueles que gravitam em torno de flagrantes limitações à aceitação de mulheres, e da recusa ao feminino, em instituições policiais no país. Uma questão, da qual não nos desvencilhamos, é: por que se estabeleceu o limite genérico de apenas uma mulher para cada dezena de candidatos que tentam entrar nos quadros de uma corporação policial, ou de bombeiros, quando deveriam competir em igualdade de condições?<sup>1</sup>

O que os organismos policiais têm demonstrado é o avesso do que conhecemos por ações afirmativas. Elas, que estream nas discussões políticas e acadêmicas do Brasil na década de 1990 (SALES, 2007), são ações especiais compensatórias de resgate da dignidade de grupos historicamente vulnerabilizados. As ações afirmativas são tentativas de dar concretude ao princípio da igualdade material (GOMES, 2002), em uma visão clássica aristotélica, são o esforço em tratar desigualmente os desiguais, reconhecendo o princípio constitucional que diz que “casos desiguais devem ser tratados de maneira desigual na medida em que se desiguam” (DIAS, 2012: 10).

As ações afirmativas, a exemplo de que ocorre no sistema de cotas, guardam um percentual de vagas para um grupo historicamente vulnerabilizado, em determinada competição. Inversamente a esta ação, os organismos policiais têm reservado vagas para o grupo historicamente consolidado como vulnerabilizador. O cenário desenhado indica que estamos diante de um caso de cotas invertidas na Administração Pública, ou de “anti-cotas”, para usar uma expressão de José Jorge de Carvalho (2003), ou de cotas da exclusão. Esse tipo de posicionamento é semelhante à hipotética atitude de o Estado publicar edital para contratação de profissionais com os seguintes dizeres: “dentro os ocupantes das vagas apenas 15% podem ser negros”, ou, “aceitamos apenas 10% de evangélicos”.

1 Estas limitações percentuais estão em conformidade com os últimos editais divulgados para contratação de servidores pelas polícias militares de Unidades da Federação como BA, GO, PA, RJ, RO, SE, TO. Destacamos que há estados que limitam ainda mais o percentual de mulheres, como é o caso da Paraíba, onde se aceita apenas 5% de mulheres no total de vagas para praças da Polícia Militar; e no Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, onde esse limite é de 6%.

Essa posição do Poder Executivo torna-se ainda mais lastimosa quando endossada pelo Judiciário. Muitos anos após a Constituição Federal de 1988 ainda existiram editais de concursos policiais no Brasil que proibiam a inscrição de mulheres. Ao questionarem judicialmente essa restrição, recebiam como resposta, conforme Recurso Especial nº 173312/MS, do Superior Tribunal de Justiça, uma das mais altas cortes judiciais, que se autodenomina “O Tribunal da Cidadania”, que certas atividades são próprias para homens ou mais recomendadas para mulheres, “até porque, nos alojamentos, não se pode confundir os dois sexos”, ficando a cargo da Administração decidir, discricionariamente, se quer contratar apenas homens. Decisões como essa fortalecem outras declarações misóginas de autoridades públicas, como as que teriam sido proferidas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro de que as mulheres são um custo para a corporação por conta da menstruação e da gravidez, e que elas não tem o porte físico ou a capacidade mental exigidos para a função, pois “choram na primeira pressão”, conforme publicação do *Jornal O Globo*, do dia 11/01/14.

Como pano de fundo evidencia-se uma visão de grupos conservadores da sociedade que se engajam na associação entre o masculino e a virilidade, a valentia, a proteção e o uso da força. Estas são características marcadamente presentes no modelo reativo de segurança pública e nos moldes de controle social praticado no Brasil. O que vigora é um consenso irrefletido de que a mulher é um ser frágil, portador de uma delicadeza especial que a aproxima da precariedade, da debilidade e da insuficiência de qualidades para o exercício de determinadas funções, dentre elas, a de policial. Essas características tomadas como próprias do temperamento do homem não resistem a análises antropológicas mais cuidadosas. Margareth Mead (1976), uma das pioneiras na análise entre sexo e temperamento, realizou um trabalho etnográfico com três diferentes povos da Nova Guiné e constatou que a personalidade dos dois sexos é um construto eminentemente sociocultural. A ferocidade e a mansidão, tidas, respectivamente, como masculina e feminina, podem estar presentes num ou noutro sexo, ou em ambos, a depender das construções sociais experimentadas pelos indivíduos.

A antropóloga supracitada contribuiu para a separação dos conceitos de sexo e gênero, e, juntamente

com toda uma produção posterior, fortalece um movimento que busca devolver às mulheres sua condição de igualdade frente aos históricos privilégios ao masculino. Definir gênero como socialmente construído, distinguindo-o do sexo biológico, implica demonstrar que no tecido cru diversos painéis podem ser alinhavados e que a cosedura depende mais das mãos dos artífices que da fortitude do destino, ou seja, e como enfatiza Simone de Beauvoir (1970), “anatomia não é destino”. Da mesma forma que é o tecelão quem confere formato aos fios tramados na urdideira, as qualidades do macho ou da fêmea não são intrínsecas, ou de uma essência sexual preestabelecida, e, sim, tecidas na vivência cultural das sociedades e culturas humanas. Desse modo, não há ofícios selecionados em uma conjuntura pré-humana e entregues por alguma divindade para serem executados apenas por homens ou somente por mulheres. O desempenho social e, em especial os papéis profissionais, é que auxiliam um vira a ser, um “tornar-se” homem ou mulher, já que não nascemos com gêneros definidos (BEAUVOIR, 1970), preferindo azul ou rosa ou com uma predisposição para o balé ou para o futebol.

A ordem masculina se mantém pela força de uma engrenagem reprodutora de modelos em que os padrões do hoje conservam as fórmulas do ontem, assegurando-se que elas coincidirão com as do amanhã. Na segurança pública, esses modelos replicam um discurso uníssono que faz parecer embaraçoso o fato de mulheres, que não brincaram de carrinho na infância, pilotarem uma viatura policial. Muitos, secretamente, se questionam: como elas se ornamentarão com os sagrados apetrechos do combatente, se não participaram dos jogos de guerrinhas quando crianças? Como usarão armas de grosso calibre, ou integrarão tropas de choque, se receberam aulas de educação doméstica e de bordado?

Ocorre que, ao se garantir a legitimidade desse discurso, estamos praticando uma violência que está além da impetuosidade física. Trata-se de uma agressão que corre nas entrelinhas das relações diárias e que podemos chamar aqui, para efeitos compreensivos, de “violência simbólica”, que é um dos principais meios de exercício da “dominação masculina” (BOURDIEU, 2002). Para este autor francês, uma das formas de manifestação da violência simbólica se dá com a insistente tentativa de controle da expressividade corporal, que imputa às mulheres maneiras informadas como corretas de sorrir, sentar, andar, vestir

etc. confinando-as a um cerco simbólico e eficaz. Desta perspectiva, as roupas serviriam não apenas para esconder o corpo, mas para, constantemente, trazê-lo à ordem, já que os adereços femininos - a saia, o salto alto, a bolsa, dificultam certos tipos de movimentos.

Ao se considerar como uma atitude sensual da mulher a acrobacia que ela é obrigada a realizar ao ter que pegar algo que cai no chão, quando está paramentada com salto alto e saia justa, evidencia-se que essa sensualidade é dimensionada pela capacidade da mulher de se manter distante da masculinidade, “como se a feminilidade se medisse pela arte de se fazer pequena” (BOURDIEU, 2002: 19). Em um mesmo direcionamento reflexivo, a delicadeza que é divulgada como característica a ser realizada pelas mulheres se confunde com o entusiasmo para a submissão a um domínio masculino. E na mesma proporção, o homem, que agrega histórica e culturalmente os signos de masculinidade, se expressa, e se localiza, de maneira mais liberta e empoderada e com uma autonomia relativamente maior.

Poderíamos aqui desenvolver ampliadas discussões acerca da liberdade e empoderamento dos homens como signo de autonomia em sociedades masculinistas ou machistas. E mergulharíamos em reflexões refinadíssimas ao chamarmos a atenção para o fato de que em todo este emaranhado de relações sociais entre os gêneros, os homens não estão protegidos dos estilhaços da misoginia. Pelo contrário, nos instantes de ativação da granada machista todos os indivíduos que estejam em seu raio de alcance explosivo são afetados, independentemente de seu sexo. Todavia, esta é uma outra abordagem que terá seu tempo de escrita. Por ora, somente esta rápida apreensão das masculinidades é suficiente para seguirmos pensando sobre os elementos de gênero com caráter conservador e opressor às mulheres.

### **Primazia da testosterona e da aparência viril: ingredientes para a manutenção do ontem**

Nas polícias o poder simbólico se manifesta para além do monitoramento dos movimentos corporais das mulheres. As investidas de controle incidem sobre toda a proximidade que a corporação mantém do próprio feminino. Estamos falando aqui da distância que se mantém dessa alegoria que representa todos os comportamentos

que foram reservados exclusivamente para a mulher. Assim sendo, desde a tintura e desenho dos cabelos à cor dos esmaltes, passando pelo uso de ornamentos, há uma disposição vigorosa para afastar qualquer indício de feminilidade nos homens e todo “excesso de feminilidade” nas mulheres. A partir desta atuação é assentada a virilidade da instituição que não é abalada ou colocada em cheque. Por meio desta trama social elaborada, embora tácita, se consolida uma das bases sobre as quais se assenta o perfil de policial traçado, e desejado, pelas instituições.

Há uma preocupação indisfarçada por parte das instituições policiais, que se manifesta desde os cursos de formação até a atuação na atividade-fim, no sentido de reiterar que a postura adequada de um bom policial é aquela que está dentro de um tom de valentia, coragem, belicosidade, ou outros predicados capazes estampar a faculdade do uso da força, mesmo que dela não se faça uso ordinário. A virilidade marca o modo de fazer segurança pública no Brasil e, dentro deste íterim elementos como a docilidade, a paciência, a meticulosidade, a delicadeza ou qualquer outro traço que corresponda ao que se entende por feminino perde importância, destaque e espaço.

Na ontologia policial, a virilidade é caracterizada pela necessidade de aprovação do segmento masculino. Essa espécie de chancela se revela em momentos nos quais o agente demonstra coragem, força, destemor, intrepidez, dentre outros signos de masculinidade. Interessante observar que, não raras vezes, para demonstrar esses signos alguns indivíduos tenham que suprimir, ainda que momentaneamente, direitos alheios. Para explicar esse fenômeno, que não é uma exclusividade das instituições policiais, Bourdieu (2002) adverte que o que chamamos de coragem é, na verdade, a manifestação da covardia, pois encontramos o medo de ser excluído do mundo dos “durões” como sendo a essência dessa busca por reconhecimento dos pares, daí a necessidade de comprovar que se consegue ser duro com o próprio sofrimento e mais duro ainda em relação ao sofrimento alheio. O sociólogo explica a virilidade de maneira relacional, construída para a homologação dos demais homens e frente àquilo que é considerado feminino, já que associar um homem à passividade, à meiguice, à docilidade é uma forma de destitui-lo de poder, também simbólico, que lhe confere o falo e a penetração.

O poder de que falamos aqui, caracterizado por elementos de masculinidade, encontra terreno fértil para sua realização na medida em que se materializa nas instituições, nas leis, no *ethos* de um grupo. O poder simbólico é baseado em esquemas de pensamento de aplicação universal, naturalizados nas diferenças anatômicas dos corpos e órgãos sexuais, extremamente marcantes por se apresentarem embasados numa pseudoneutralidade que se julga independente de legitimação (BOURDIEU, 2002). É esse mesmo poder que faz imperar na ordem do cotidiano um quase consenso no sentido de que a atividade policial estaria mais ligada aos músculos que ao cérebro, mais vinculada à capacidade de transportar uma arma de grosso calibre que à desenvoltura para a mediação de conflitos.

Entendemos que a disponibilidade de força física não pode ser o traço distintivo, e limitador, para seleção de pessoas que atuarão como representantes do Estado na segurança pública, até porque, em atividades em que o uso da força é muito mais proeminente, não há percentual máximo oficializado para aceitação de mulheres. Caso contrário, e tendo em mente outras tantas limitações sociais que são impostas às mulheres e que adquirem outros formatos, o que dizer das milhares de mulheres que são boias-frias, lavradoras de cana-de-açúcar, garis, açougueiras, mineiras, caminhoneiras, mecânicas, estivadoras, seguranças de *shopping centers*, que, apesar de sofrerem as revelações quotidianas do machismo, parecem não enfrentar, ao menos formalmente, restrições e limitações de gênero escritas e institucionalizadas para ingressarem nesses mercados?

A criação do Estado e, conseqüentemente, a transferência de parcela de nossa liberdade para um ente abstrato, responsável por julgar nossas lides interpessoais, não teria o condão de diminuir o combate corpo-a-corpo prevaemente nas relações de nossos antepassados, que viviam numa animalidade primitiva? É assim que o processo judicial apresenta potencial para tomar o lugar da vingança particular. A partir destas reflexões chegamos ao questionamento do uso da força como premissa para políticas de segurança quando da contratação de pessoal para atuar, já que estes agentes representarão esse mesmo Estado, que se funda no propósito de evitar a força.

De outra sorte, mesmo partindo da análise do cotidiano policial, somos obrigados a reconhecer que o tamanho dos bíceps não pode ser critério eficaz

para medir a aptidão das pessoas para realizarem os trabalhos rotineiros das agências oficiais de segurança. Isso porque, o uso da força física não é a tônica das multifacetadas rotinas policiais, que são, na maioria das vezes, atividades não criminais ou de prisão de pessoas. Na verdade, essas rotinas policiais mesclam, dentre outras atividades, atendimentos assistenciais a pessoas feridas, doentes ou perdidas; registro oficial, como nas situações de acidentes de trânsito; ou orientação em reuniões barulhentas e para a multidão em grandes eventos (GOLDSTEIN, 2003).

Ao analisar pesquisas de longa duração, em especial as norte-americanas, já que há uma carência desse tipo de pesquisa no Brasil, como as realizadas pelo *Bureau of Justice Statistics* com pessoas abordadas pelas polícias nos Estados Unidos, cujos dados foram colhidos entre os anos de 1999 a 2008, constatamos que o uso da força, ou a ameaça de uso, se deu em apenas 1,5% das ocorrências. É importante esclarecer que os dados dessa pesquisa não alcançaram toda a gama de atividades policiais, mas apenas aquelas situações em que houve efetiva abordagem de pessoas por parte dos agentes, o que nos faz concluir que o uso da força, ou a ameaça de uso, ocorre em um percentual ainda menor que o apresentado quando se toma por base todo o espectro de atividades, incluindo aquelas em que os cidadãos não são parados em fiscalizações específicas.

Em todo caso, se a disponibilidade de força física fosse realmente um dos critérios a constar do processo de recrutamento de policiais, aparelhos como dinamômetros, halteres, bonecos para medir a intensidade do soco ou martelos de força deveriam ser utilizados durante o certame para mensurar, de fato, qual indivíduo é capaz de liberar mais quilogramas/força. Certamente, a partir das considerações apontadas, as halterofilistas seriam aprovadas e homens mais franzinos ficariam de fora. Ocorre que o que está em jogo, na verdade, não é a força física, mas a força sociocultural do gênero, cuja mensurabilidade é predefinida pela crença no fato de que alguns dispõem de uma aptidão natural para gerar um canal comunicativo mais seguro, um talento nato para transmitir certa mensagem, qualidade essa que apenas o macho seria “autorizado” a encarnar de forma eficaz, já que ela é fundamentada na corporificação das diferenças e na pseudoeficiência do uso da força.

Nesse contexto, as mulheres estariam autorizadas a figurar apenas como veículos de transmissão da mensagem masculina ou como objetos dela, visto que, ao longo da história, foram artigos a serem permutados por clãs, usadas para facilitar o comércio, consolidar laços e até evitar a guerra. Por isso mesmo, a figura da noiva, de certa forma, serviu como ponte entre grupos masculinos, um estratégia para manutenção da patrilinearidade e para fluidez comunicativa dessas trocas reguladoras, que ainda se concretizam, por exemplo, quando da adoção do sobrenome do marido (LÉVI-STRAUSS, 1982).

No interior das instituições policiais, cujo público é predominantemente masculino, a conservação desse intercâmbio da virilidade acontece, por exemplo, na exigência de que o discurso da mulher, especialmente quando ocupa uma função de comando, seja legitimado por um homem, que seria o mentor da ação, o mandatário que, momentaneamente, ficaria nos bastidores. Ou ainda é percebido no clamor de que a mulher assuma características consideradas masculinas para que suas prescrições tenham crédito. Tal comportamento sugere que a confraria masculina só se sente verdadeiramente segura quando há garantia de que não houve confusão entre a mensagem e a mensageira, certificando-se que o comunicado não se desviou do seu caminho original, que passa pela bravura, pela intrepidez e pelo destemor. Nesse tipo de relação, Lévi-Strauss (1982) identifica um consciente homoerótico haja vista que essa “mensagem” tem um valor social que viabiliza a existência de um mecanismo que faz com que os homens permaneçam íntima e definitivamente vinculados.

De toda sorte, ainda que a força seja utilizada em pouquíssimas ocorrências policiais, há casos em que os agentes precisarão se valer dela. Todavia, é de se concordar que, nos casos de embate físico entre policial e cidadão, não existem garantias de que a força física do agente da lei, mesmo quando homem, prevalecerá sobre a do indivíduo resistente. Uma provável preponderância do responsável pela segurança pública nesse tipo de ocorrência só pode ser proporcionada pelo uso da técnica. Um agente, ao vivenciar uma cena como essa, especialmente quando se vê confrontado fisicamente com uma pessoa mais robusta, terá que se valer de todos os recursos que a corporação lhe proporciona, e isso independe do gênero que habita o interior da farda. Solicitar apoio de outras equipes

policiais, empregar habilidades das artes marciais, usar equipamentos diferenciados para contenção da agressividade - como bastões de aço, dispositivos de condução de energia, gases inflamatórios, são os meios/protocolos que qualquer profissional deve lançar mão, sendo homem ou mulher.

Há ainda, no interior das forças de segurança, algumas mentalidades que apregoam que mulheres produzem pouco quando atuam na atividade-fim, no dizer policial, elas seriam pouco “operacionais”. Nesse contexto, ser “operacional” é condição necessariamente ligada à capacidade de exibição de uma potência vigorosa, de um irrompimento espontâneo que se manifestaria, com ênfase, ao “trocar tiro, subir no muro, quebrar porta, prender vagabundo”<sup>2</sup>, julgamento que, em muito, aproxima o ofício de polícia à explosão seminal. E assim, em movimentos e discursos que contam com um teor subliminar as mentalidades vão sendo construídas e assentadas em signos que operam na construção de pensamentos, percepções, sentimentos e ações do masculino e do feminino.

Assim sendo, em contextos de pouca reflexão crítica, conduzir doentes e embriagados a pontos assistenciais, garantir a fluidez do tráfego de veículos, registrar acidentes de trânsito, orientar casais em conflito, ministrar palestras para crianças, lavar autos de infração, explicar caminhos para pessoas perdidas, não seriam atividades dignas de compor o cerne da função policial, ainda que preencham a maior parte do catálogo de suas atividades. Uma visão ainda prevalecente é a de que a essência desse fazer se revela na exteriorização de uma atitude viril, como ocorre ao se manter o semblante nublado, os braços cruzados, a testa franzida e uma postura marcial em qualquer contato com cidadãos considerados suspeitos, comportamentos que repelem uma saudação generosa, um sincero aperto de mão ou um sorriso. Assim, de certo modo, o que se combate não é somente a presença da mulher, mas a transposição do feminino para a prática policial, uma vez que homens com atitudes “não viris” também não

são bem-vindos. Já as mulheres enérgicas, firmes e objetivas, são apontadas como o que há de melhor entre elas, modelos a serem seguidos.

As mesmas vozes que acusam as mulheres de não possuírem esse rompante bélico, que seria imprescindível para atuar nas ruas, protestam contra o fato de grande parte delas operar na atividade-meio das polícias, o que promove a manutenção de discursos contraditórios, que são a base da opressão feminina dentro da segurança pública: elas não podem atuar na atividade-fim, por não serem viris o suficiente, mas também não podem atuar na atividade-meio, pois, se o fazem, estão confirmando a tese da ausência de capacidade. Esses discursos deveriam ser mutuamente excludentes, mas não o são, porque, partindo-se do modelo lacaniano, sustentá-los continuamente é necessário para manter a afirmação da masculinidade.

Na visão de Lacan (1977), a partir da análise da figura da mãe frente ao sujeito que acabara de nascer, o feminino seria marcado pelo gozo irrestrito, pela fusão a ser desfeita, e o masculino apareceria como o poderoso castrador, capaz de suprimir o prazer, roubar os afetos maternos e impor limites. Desse modo, adotar a lei paterna é provar-se potente. (LACAN, 1977, apud SEGATO, 1998). Nessas circunstâncias, o sujeito se construiria por meio de “operações de exclusão” (BUTLER, 2003), sendo o feminino o excesso, o que está passando, o que deve ser negado para se diferenciar e demonstrar poder.

A lei de separação do filho do leite ilimitado proporcionado pela mãe, imposta pelo pai, aliada à proibição do incesto, que é considerada a regra universal e primigênia da sociedade, que marcaria a transição do fato natural da consanguinidade para o fato cultural da aliança (LÉVI-STRAUSS, 1982), conjuntamente, estabelecem o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória, instituições fundacionais dos regimes de exercício de poder, onde as sexualidades são construídas (BUTLER, 2003).

Nesse mesmo sentido, entendemos que o desempenho da heterossexualidade masculina cria laços de fidelidade que se ligam com um simples olhar, baseados em compromissos silenciosos que foram ajustados durante um processo especial de socialização, cujo bilhete de acesso é a testosterona. De certa forma, quando um juiz decidia que o homem podia assassinar a esposa em legítima defesa da honra, estava se colocando

---

2 Participação de internauta, possivelmente um policial, no blog “Abordagem Policial”, ao discutir o tema “preconceito contra as mulheres na polícia”. Disponível em: <[http://abordagempolicial.com/2011/03/o-preconceito-contra-mulheres-policiais-existe/?doing\\_wp\\_cron=1390735541.4207611083984375000000](http://abordagempolicial.com/2011/03/o-preconceito-contra-mulheres-policiais-existe/?doing_wp_cron=1390735541.4207611083984375000000)> Acesso em: 20/01/2014.

no lugar do “macho traído” e aliando-se a ele para manter uma regra de dominação. Levantamos essa questão porque há, na segurança pública, a presença forte do mito de que a mulher é mais propensa à delação, à quebra das regras de lealdade. Essa crença, também presente nos grandes sistemas mafiosos, está ligada ao fato de as mulheres não terem sido convidadas a compactuar dessa aliança vigorosa, sendo, desse modo, descompromissadas ou menos coniventes com as associações não verbais existentes entre os machos. Assim sendo, a mulher na polícia para ser considerada confiável e “boa gente”, deve dar sinais de que aderiu a esse pacto invisível, se masculinizando na forma de tratar assuntos ligados à sexualidade, o que compreende saber falar sem pudores aquilo que o grupo masculino consentir, e, saber ainda mais, manter a discrição quando os olhares exigirem.

### **Ilhoses para a democracia: possibilidades e desafios para a segurança pública**

Apesar de algumas mulheres terem ingressado em 1955 na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 24.548/55, a presença feminina no panorama nacional da segurança pública se efetivou, mesmo que timidamente, no final da década de 1970, quando o Exército Brasileiro, ao notar a necessidade inescapável de as polícias executarem atividades consideradas “não policiais”, como cuidar de idosos, doentes ou adolescentes infratores, permitiu que os órgãos estaduais de segurança dotassem seus quadros de uma unidade própria de polícia feminina (COTTA, 2006). Mais de trinta anos depois, sendo a maioria deles vividos na nova democracia, ainda convivemos com uma brisa da ditadura a nos rondar, dessa vez disfarçada no machismo institucional. Realçamos aqui que corroboramos com a perspectiva de Joan Scott (1990) de que um estudo de gênero deve considerar o terreno no qual se assenta, que é, por sua vez, marcado pelo machismo e patriarcado, o que explica “a subordinação da mulher e a dominação dos homens” (OLIVEIRA; FERREIRA, 2013, p.3).

A escassez, e mesmo ausência, de debates e discussões críticas sobre gênero e sexualidade colabora para a geração de um ambiente no qual a crença que vigora é a de que se o gênero constitui a encarnação de atores sociais que se posicionam numa estrutura que redunde na

ordenação hierárquica do mundo, que carrega o germen das relações de poder na sociedade e; se a profissão policial é uma atividade eminentemente de poder, seja pela forte simbologia da armadura, seja pela discricionariedade para abordar e revistar pessoas, a mulher, destituída de poder, não poderia ocupar tal posição.

Acreditamos ser possível colaborar com processos de desconstrução de fenômenos como esses e, talvez, abrir alguns ilhoses de democracia, de forma a descosturar alguns conceitos, reajustá-los, ou, em outros casos, rasgá-los, com a mesma maestria que se usou para cingi-los. Neste sentido destacamos quatro pontos favoráveis à criação de um panorama que, democraticamente, abriga homens e mulheres: O primeiro deles chama a atenção para a urgência na aplicação do princípio da igualdade material e dos valores democráticos que sustentam qualquer Estado governado pelo povo e para ele. No Brasil, desde a Constituição do Império de 1824 é previsto que “todo cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Políticos, ou Militares, sem outra diferença, que não seja dos seus talentos, e virtudes” (art. 179, inciso XIV). Atualmente, o regimento constitucional prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, conforme art. 5º, II, da Constituição Federal, e que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, II, CF), podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a “natureza do cargo” exigir. Dessa forma, devem ser considerados dois requisitos para o exercício de qualquer diferenciação para contratação de servidores públicos: lei em sentido estrito e fundamentação baseada nas especificidades do cargo.

Assim sendo, o requisito de natureza formal, meramente burocrático, qual seja, a aprovação de uma lei, pode deixar margem para injustiças. Basta imaginar o caso de leis municipais estabelecerem que não haja vagas para homens nas Guardas Municipais. Na verdade, o requisito que importa é o que trata da substância da diferenciação, pois, neste ponto, faz-se necessária a análise da essência da função, da “natureza do cargo”, e é aí que se manifesta a violência simbólica. Reiteradamente, os tribunais brasileiros têm se pronunciado favoráveis a diferenciações entre os gêneros, desde que haja justificativa plausível. A questão que prevalece é: seria possível fundamentar a exclusão das mulheres na segurança pública sem partir

de julgamentos *a priori*? Os administradores públicos e os tribunais, na tentativa de fundamentar o uso de critérios diferenciados para admissão, ainda confundem a atividade de segurança pública, que é, por natureza, civil, pertencente à civilidade, preocupada com o cuidar, o servir e o proteger, com a atividade militar, que, de fato, está ligada ao combate, à guerra, à neutralização do inimigo.

Além disso, a postura excludente tem ferido de morte a igualdade material, tão alardeada nas doutrinas jurídicas. Candidatos com uma intelectualidade superior estão sendo preteridos à presença de músculos mais proeminentes e de um pênis. No caso de um concurso policial, por exemplo, com mil vagas em uma instituição que aceita apenas 5% de mulheres, a 51ª colocada, e todas as outras que a sucederem até o número limite de vagas, não ingressará na corporação para ceder sua vaga para o 950º homem colocado. Ora, não consistiria a aplicação da ideia de Justiça, independente dos desacordos que essa palavra possa gerar, numa certa aplicação da ideia de igualdade?

Justiça e igualdade conjuntamente asseguram um tratamento equivalente a sujeitos diferentes, mas não desiguais (PERELMAN, 2002). Não desconsideramos alguma necessidade de diferenciação de gêneros para contratar servidores públicos, todavia enfatizamos que as discriminações devem ser fundamentadas de forma a evitar hierarquizações desigualmente consolidadas. Em um concurso para selecionar pessoas que cuidarão de reeducandas do sistema prisional, por exemplo, seria razoável uma quantidade superior de vagas para mulheres, e vice-versa, quando se tratar de reeducandos.

O segundo ponto para a construção de relações de gênero mais equânimes é a solidificação da crença de que polícias com mais mulheres são tão eficientes quanto às do modelo atual. Os signos de feminilidade, que são socialmente forjados, como suavidade e docilidade, podem auxiliar na resolução dos conflitos. A inserção da mulher que estampa elementos como a solidariedade pode colaborar para problematizar todo um processo de inferiorização da mulher, ainda que por meio de um reforço de signos estigmatizados de feminilidade, que têm imperado no domínio público. Das mulheres, muitas vezes, a vida exige uma postura altruísta, já que o bebê não sobrevive se ele não tiver à sua disposição alguém completamente desprendido (BOFF & MURARO, 2002).

Esta energia e predisposição socialmente construídas e que resguardam um imperativo masculino podem ser racionalmente apropriadas para promover uma colaboração com mudanças positivas, ou positivadas, já que mais equânimes quanto às relações de gênero, em ambientes que são masculinistas ao extremo.

Diversos países europeus têm a média de mulheres em seus quadros policiais até quatro vezes superior à brasileira, conforme se pode observar em pesquisas realizadas pelo *Instituto de Seguridad Pública de Cataluña*, em maio de 2012, a saber: na Holanda, 34% dos cargos nas polícias são ocupados por mulheres; 29% na Suécia, Letônia e Lituânia; entre 21% e 22% na Suíça, Inglaterra e Irlanda e; 18% na França. Analisando a América Latina, conforme estudo publicado pela *Red de Seguridad y Defensa de América Latina* (2009), o Uruguai se destaca como país com maior número de mulheres policiais (25,6% da Polícia Nacional), seguido pelo Chile, onde 23,4% do efetivo da Polícia de Investigações é constituído por mulheres. Conforme esse mesmo estudo, na Bolívia, Guatemala, Paraguai e Peru os índices ficam entre 10 e 11%.

O terceiro ponto a ser destacado e que colabora para a geração de ambientes mais justos e igualitários quanto às relações de gênero é o de que é indispensável desenrijecer os papéis de gênero e desnaturalizar as diferenças. Somos capazes de recriar um mundo no qual o ser humano seja mais livre e completo, e onde mulheres e homens transitem para além das fronteiras marcadas pelos estereótipos. Este empreendimento elevaria não só a dignidade das mulheres, mas a de todos. Uma política de circulação que dê representatividade aos diversos elementos que compõem os gêneros e sexualidades ao menos, em tese, nos aproximaria de uma liberdade monoica capaz de romper matrizes de coerência impositiva, que ainda geram sofrimento. Sofrimento este que decorre da exclusão de qualquer expressão de descontinuidade entre sexo, gênero, identidade de gênero, prática sexual e desejo (SEGATO, 1998). Qualquer situação que não parta da matriz masculinista e heteronormativa preestabelecida, qualquer “desencaixe” entre sexo e gênero, por exemplo, ou entre identidade de gênero e desejo, tem gerado opressão, exclusão da ordem (BUTLER, 2003) e violência. Nessa esteira, é fundamental se contrapor a qualquer posicionamento que alie a atuação policial à valorização

do falo, da virilidade e das faculdades sexuais masculinas, propondo um programa que rompa com a estrutura binária de gênero até aqui construída (BUTLER, 2003). Essa binariedade compulsória de gêneros, esculpida sobre os seres humanos, e reproduzida no âmbito das relações sociais, cria, a um só tempo, a presunção da heterossexualidade, a elevação de signos de masculinidade e a exclusão de potenciais e talentos femininos.

Nesse sentido, uma maior presença de homossexuais nas polícias pode levar a uma melhor aceitação do feminino de modo geral. Em alguns países, existem sérias tentativas de fazer com que a polícia seja mais representativa da comunidade policiada, criando formas especiais de recrutamento de pessoas pertencentes a grupos vulnerabilizados, especialmente negros, gueis e mulheres (GOLDSTEIN, 2003: 333).

Finalmente, o quarto ponto a ser destacado diz respeito à necessidade de mais profissionalismo no serviço público, objetivando selecionar indivíduos mais preparados, intelectual, física e emocionalmente, para o exercício das funções. Nas investigações realizadas durante a produção deste texto não encontramos qualquer estudo que justificasse o fato de algumas instituições de segurança pública fixarem o limite de mulheres em 10%, outras em 6%, e ainda, algumas, em 5%, o que revela a arbitrariedade com que foram construídas, a ausência de justificativa técnica e o fosso que, gradativa e violentamente, vai se consolidando entre atuação de homens e mulheres na segurança pública e a efetivação de justiça democrática.

### Considerações Finais

Na segurança pública, ainda vigoram modelos reprodutores de discursos e práticas responsáveis pela alocação das mulheres em estamentos inferiores, o que por sua vez inferioriza também indivíduos por seus pertencimentos de gênero. Esses discursos e práticas legitimam toda a violência, inclusive simbólica, introduzindo e reproduzindo signos que asseguram a eficaz reedição de relações de gênero marcadas pela desigualdade e subalternização das mulheres. Contemporaneamente, não há mais como ignorar a urgente necessidade de empreendermos mudanças que incluam a autopercepção e revisão de comportamentos individuais e institucionais,

no intuito de inaugurar relações justas e inclusivas.

Negar o exercício das potencialidades de ambos os gêneros é apagar do futuro de milhares de crianças possibilidades que talvez fossem as únicas que as fizessem felizes. Permitir que meninas optem pelo karatê ou pelo bordado é igual a permitir que meninos escolham entre o balé e o videogame. Neste sentido, o desafio maior está em problematizar a ordem estabelecida, de forma a não emoldurar como feminina ou masculina uma forma de sentar, dançar ou atuar nas mais diversas situações da vida. Desta perspectiva Mead (1936) ressalta que não pode haver sociedade que impute às mulheres padrões especiais de personalidade, com o intuito de definir o que seja o feminino, sem que esta mesma sociedade não viole também a individualidade, e a personalidade, de muitos homens.

Por ora, enfatizamos a necessidade de descolamento, ou descostura, ou ainda abertura de fissuras em contextos de democracia, de compreensões conservadoras que transitam pela esfera pública, sobretudo quando pensamos na segurança pública e as relações de gênero. O Estado deve estar atento às vozes que ecoam de todos os lados e zelar para que pessoas (independentemente de seu gênero) empreendam, desenvolvendo e explorando suas potencialidades nas atividades das polícias. Há que se pensar e propor ações, inclusive nos instantes de realização dos concursos, o que demanda pela elaboração de editais sensíveis para a complexidade das relações de gênero, que contemplem funções e atuações possíveis de forma com que o diálogo com as interações reais sejam efetivadas.

Por fim, é de se fazer um mea-culpa, chamando a atenção para o fato de que o texto foi escrito também dentro das limitações que o próprio gênero impõe. Recorremos aqui à Simone de Beauvoir (1970), que, citando Poulain de La Bierre, feminista do século XVII, esclareceu que todo homem é suspeito ao escrever sobre mulheres, pois, nessa relação, ele atua como juiz e parte. O que buscamos aqui, para escapar desta armadilha cognoscível, foi procurar múltiplos olhares e lança-los sobre o mesmo “objeto” na intenção de permitir toda uma polifonia que marca o real, inclusive quanto ao lugar de gênero. Alertamos para a ciência do alcance limitado das reflexões que realizamos aqui, todavia nos satisfazemos porque a ousadia, de uma escrita dissonante, já foi realizada. Uma escrita atenta à desejada reverência à Santa Bárbara, Joana D’arc,

Anita Garibaldi, Maria Bonita, Olga Benário, Olympe de Gouges, Nísia Floresta e tantas outras Antígonas (de Sófocles) que, ao lutarem pela igualdade e pela efetivação de direitos humanos, demonstraram a possibilidade de alcance daquilo pelo que lutavam.

### Referências Bibliográficas

BEAUVOIR, Simone de. (1970). *O segundo sexo*. 4ª Ed. São Paulo: Difusão europeia do livro.

BOFF, Leonardo & MURARO, Rose Marie. (2002). *Feminino e Masculino – Uma nova consciência para o encontro das diferenças*. Rio de Janeiro: Sextante.

BUTLER, Judith. (2003). *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

BOURDIEU, Pierre. (2002). *A dominação Masculina*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. (2006). *Perfil das Organizações Estaduais e Municipais de Segurança Pública*. Brasília: SENASP.

BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. Divisão de Cadastro de Pessoal. (2014). Brasília: Memorando nº 003. 2014.

BUREAU of Justice Statistics. (2008). Disponível em: <<http://www.bjs.gov/index.cfm?ty=tp&tid=703>>. Acesso em 20/01/2014.

CARVALHO, José Jorge de. (2003). “Ações afirmativas para negros na pós-graduação, nas bolsas de pesquisa e nos concursos para professores universitários como resposta ao racismo acadêmico”. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves da; SILVÉRIO, Valter Roberto. (Orgs). *Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a justiça econômica*. Brasília: Inep/MEC. p. 161-190.

COTTA, Francis Albert. (2006). *Breve história da Polícia Militar de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Crisálida.

DIAS, Luciana de Oliveira. (2012). “Desigualdades Étnico-raciais e Políticas Públicas no Brasil”. *Revista da ABPN*, Vol. 3, nº 7, p. 07-28, Mar. Jun./2012.

DONADIO, Marcela; MAZZOTTA, Cecília. (2009). *La mujer en las instituciones armadas e policiales*. Red de Seguridad y Defensa de América Latina – RESDAL, 1ª Ed., Buenos Aires: el autor.

GOLDSTEIN, Herman. (2003). *Policinando uma sociedade livre*. São Paulo: Edusp.

GOMES, Joaquim Barbosa. (2005). “A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro”. In: SANTOS Sales Augusto dos (Org.). *Ações Afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: MEC/SECAD.

INSTITUTO de Seguridad Pública de Cataluña. (2012). Disponível em: <<http://criminalistica-cienciasforenses.blogspot.com.br/2012/05/el-liderazgo-de-las-mujeres-en-el-mando.html>>. Acesso em 18/01/2014.

JORNALOGLOBO. 11/01/14, p. 18. Disponível em <<http://oglobo.globo.com/rio/mulheres-acusam-comandante-da-pm-de-discriminacao-por-genero-11272305>>. Acesso em 14/01/2014.

LÉVI-STRAUSS. (1982). *As Estruturas Elementares do Parentesco*. Rio de Janeiro: Vozes.

MEAD, Margaret. (1976). *Sexo e Temperamento*. São Paulo: Ed. Perspectiva.

OLIVEIRA, Francisco Malta de; FERREIRA, Maria da Luz Alves. (2013). “A Atuação Feminina na Polícia Militar: considerações sobre a segregação sexual do trabalho”. *REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, Araraquara, v.7, n.1: p.1-16, jul./dez.

PERELMAN, Chaïm. (2002). *Ética e Direito*. São Paulo: Martins Fontes.

SANTOS, Sales Augusto. (2007). *Movimentos negros, educação e ações afirmativas*. Tese (Doutorado em Sociologia), Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília, Brasília, mimeo.

SÃO PAULO (município). (1995). Decreto nº 24.548, de 12/05/1955. Institui na Guarda Civil de São Paulo o corpo de policiamento feminino. São Paulo.

SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. (1990). *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v.16, n.2: p.5-22, jul./dez.

SEGATO, Rita Laura. (1998). *Os percursos do gênero na Antropologia e para além dela*. Brasília, Dep. de Antropologia da UNB. (Série Antropologia Nº 236).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (1998). Recurso Especial nº 173312/MS. Brasília: 23/11/1998.